

RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 263

Superintendência de Participações
Governamentais - SPG



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



RELATÓRIO DE ACERTOS Nº 263

Distribuição da Participação Especial adicional
do campo de Albacora – 4º trimestre de 2014,
1º trimestre de 2015, 2º trimestre de 2015,
3º trimestre de 2015, 4º trimestre de 2015



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



SUMÁRIO

Introdução	4
Arrecadação de PE	5
Percentual de confrontação por campo	5
Distribuição da PE	6
Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).....	7

Lista de abreviaturas

bbl: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

INTRODUÇÃO

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Albacora, no período de dezembro de 2014, janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto e outubro de 2015, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.205446/2024-52.

ARRECAÇÃO DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.205446/2024-52 para retificação da produção de petróleo do campo de Albacora nos meses de dezembro de 2014, janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto e outubro de 2015, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A., notificada por meio do Documento de Fiscalização (DF) nº 761 000 24 33 638288 (SEI nº 4531095), das devidas participações governamentais sobre os volumes de óleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se uma participação especial adicional no valor principal de R\$ 284.638,45 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

A Petróleo Brasileiro S.A. recolheu a parte incontroversa em 26/12/2024, no valor principal de R\$ 6.444,94 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), que atualizada com os encargos legais até a data do recolhimento perfaz o total de R\$ 12.949,57 (doze mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

A diferença entre o cobrado no DF pela ANP e o recolhido pela concessionária, está sendo cobrada no âmbito do processo 48610.205446/2024-52.

PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO POR CAMPO

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Albacora.

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Albacora	Rio de Janeiro	100,00%	Campos dos Goytacazes-RJ	64,98448%
			Carapebus-RJ	3,15286%
			Quissamã-RJ	31,86266%

DISTRIBUIÇÃO DA PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo Albacora valorada em **R\$ 12.949,57**, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 11/03/2025 no âmbito do processo administrativo 48610.205826/2025-78, tendo seus recursos destinados à União para o MMA e MME e a um total de 1 Estado e 3 Municípios. A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Campo de Albacora	
Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	1.294,96
MME	5.179,82
União (2)	6.474,78
Rio de Janeiro	5.179,83
Estados (1)	5.179,83
Campos dos Goytacazes-RJ	841,52
Carapebus-RJ	40,83
Quissamã-RJ	412,61
Município (3)	1.294,96
Brasil	12.949,57

APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE do campo de Albacora, a correção dos volumes de produção impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Período	Campo de Albacora	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
4T2014	7.560,91	75,61
1T2015	6.921,64	69,22
2T2015	65.838,96	658,39
3T2015	9.582,47	95,82
4T2015	22.412,34	224,12
TOTAL	112.316,33	1.123,16

